

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-5011 - 03058-060 - São Paulo/SP

PROJETO: APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO - REPRESENTANTES ELEITOS PELA SOCIEDADE CIVIL

I - JUSTIFICATIVA

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO.

Como é de conhecimento público, o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo é composto por entidades e pessoas envolvidas na questão do desenvolvimento e bem-estar das crianças e adolescentes. Em 1991, após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), o Fórum propôs ao Poder Executivo Municipal um anteprojeto de lei, para criação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo, a qual foi concretizada em 1992, tendo a sociedade civil eleito seus representantes, em reunião plenária do Fórum, sem direito a remuneração, em virtude da lei.

Transcorridos mais de dois anos da criação do Conselho, já em seu segundo mandato, constatou-se que, diante da complexidade da realidade de uma cidade grande como São Paulo, com mais de 10 milhões de habitantes, onde as providências se tornam urgentes, há necessidade da disponibilidade em tempo integral, para trabalho no Conselho, de pelo menos quatro conselheiros, com experiências acumuladas, eleitos e considerados pela sociedade civil como instrumento importantíssimo para o avanço e a eficiência do mesmo.

Assim sendo, a fim de viabilizar a proposta acima referida, o Fórum elaborou o presente projeto, cujo objetivo é dar sustentação à participação da sociedade civil no processo de reordenamento institucional, garantindo que, no mínimo, metade dos representantes da mesma tenha condições de participação ativa, como articuladores da política de atenção à infância e à adolescência na cidade de São Paulo.

2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ELEITOS PELA SOCIEDADE CIVIL.

É dever do conselheiro dos direitos da criança e do adolescente da Cidade de São Paulo, eleito para o mandato pela Sociedade Civil, dar cumprimento aos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e à lei municipal 11.123/91.

Porém, a sua indicação, até por exigência legal, se dá através de entidades. Prevê-se e subentende-se, pois, prestações de contas, de informações, de orientações, de co-responsabilidades entre representantes e representados. Tais relações devem existir e acontecer, porque a ambos serão creditados e vinculados os êxitos e os fracassos, ao longo do exercício da representação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

* no conselho

... de ...
... de ...
... de ...

... de ...
... de ...
... de ...

... de ...
... de ...

... de ...
... de ...
... de ...
... de ...

... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...

... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...
... de ...

... de ...
... de ...

1 - 1

... de ...
... de ...
... de ...

... de ...
... de ...
... de ...

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Endo: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-3011 - 03058-060 - São Paulo/SP

Impossível ignorar uma participação das entidades, que ganham notoriedade na cidade, devida ao clamor que constróem pela pregação em defesa da criança, sem delas esperar estímulos e parcerias para superação de numerosas dificuldades que podemos listar. Ainda que admitamos, que os interesses destas entidades não sejam absolutamente idênticos aos do CMDCA, os objetivos pontuais são numerosos. Um exemplo é o esforço que fazemos, para viabilizar o funcionamento do FUNCAD. Outro, a possibilidade de que mecanismos do ECA, como os Conselhos Tutelares, possam ter condições plenas de desempenhar suas atribuições, inclusive junto às referidas entidades. Se conseguimos, dentro de uma democracia participativa como esta, sobrevivermos como parceiros, sobretudo resguardando a dignidade e a isenção da função de Conselheiros de Direitos e Tutelares, preservando como compromisso maior a aplicação do ECA e a preservação da integridade de nossas crianças, reconhecemos bases consistentes para consolidarmos uma parceria política, que não se vislumbra agora, mas indispensável para o enfrentamento político que se avizinha.

Ou, não haverá como se calar quando, depois de tanta luta, feita por milhares de companheiros, em milhares de horas de reuniões, em que aos milhares participamos de manifestações, obtivemos como mérito a conquista do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, agora, deixamos que nos arrebatem o produto de tanto esforço, inclusive pela falta de divulgação. Não queremos crer nos que blasfemam contra nossos companheiros intelectuais, dos quais se aproximam, ouvem as expressões de dor da alma humana, mas apenas para vendê-la em prosas e versos, sem disposição de ir além da indignação, sem conosco caminhar os caminhos necessários e tortuosos. O isolamento que sofremos hoje nos impede até de um eventual posicionamento em torno de críticas, nem tão esporádicas, relativas aos critérios de distribuição de recursos que não passam pela FUNCAD, que migram para entidades e programas, nem sempre acompanhados pelos debilitados conselheiros.

Dificuldades não faltam de nossa parte. E vêm de setores vitais. Precisamos enviar o ECA aos magistrados, para que observem o artigo 267; aos promotores, que quem sabe lerão o art. 205; aos assistentes sociais, para lerem o 136 e o 151; aos professores, que devem ter a definição dos artigos 53 e 54; aos editores da imprensa, que teimam em tratar por "menor" a criança e o adolescente, o que reduz o seu conceito de pessoa informada; aos médicos e demais funcionários da saúde, que precisam conhecer o art. 7; aos funcionários de cartórios, que devem adotar o art. 27; aos estudantes universitários, especialmente os de direito, que devem conhecer todo o ECA. Mas não temos somente a Lei Federal 8.069/90. Nela temos a maior

...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...

...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...

...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...

...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...
...the ... of ... and ...

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-5011 - 03058-060 - São Paulo/SP

resistência do governo do Estado, que não aplica o art. 94. Mas o governo da Cidade de São Paulo não observa o art. 28 da Lei Municipal 11.123/91.

Para enfrentar os fabulosos entraves burocráticos colocados pela enorme e pouco operante máquina administrativa, a degeneração em relação aos valores pouco edificantes na cultura da população, que faz eco aos comandantes da mídia, precisamos da parceria e do engajamento das entidades. Caso contrário, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo seguirá omissivo, como o de muitas cidades em que estão instalados, mas silenciados pelo poder local, quase nada produzindo pelo ECA. Ou, outra possibilidade, continuar de finhando, num esvaziamento crescente, configurado pela numerosa quantidade de renúncias, que só testemunham a vontade e a impossibilidade do trabalho de companheiros, que amargam a constatação do fortalecimento das posições dos adversários do ECA, que se somam às dos beneficiários da permanente política de concentração de rendas no Brasil. Mas é compreensível e tolerável, quando se trata de adversários. O que fazer e dizer dos que se perfilam (?) ao nosso lado, mostram-se insensíveis a este momento de luta, permitindo que se percam os resultados de tanto esforço e tanta dor. Da dor que hoje se multiplica em um número sempre maior de seres humanos, que não são somente crianças. São pais, tios, parentes, que deviam formar os núcleos necessários à recuperação de tantas crianças, necessários à felicidade e à constituição de seus lares.

É hora de somar esforços.

II - OBJETIVO GERAL

Proporcionar suporte técnico e financeiro aos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo, representantes da sociedade civil, para que o Conselho tenha condições de operacionalizar suas ações e cumprir os objetivos para os quais foi criado.

III - OBJETIVOS ESPECÍFICOS E PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Criar condições para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa desenvolver o seguinte:

AÇÕES	PROCEDIMENTOS
1. AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS	1.1. Reuniões periódicas com Conselheiros Tutelares e Fóruns da Sociedade Civil, para elaboração de diretrizes de programas suplementares e indicativos para formu

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-5011 - 03058-060 - São Paulo/SP

AÇÕES	PROCEDIMENTOS
	<p>lação de políticas públicas para a criança e o adolescente;</p> <p>1.2. Concessão de pareceres e inscrição de programas governamentais e não-governamentais;</p> <p>1.3. Avaliação de concessão de registros.</p>
2. ELABORAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO	<p>2.1. Reuniões de trabalho das Comissões Permanentes (todos os membros da sociedade civil pertencem a comissões) e com assessoria técnica para produção dos planos e de sua consecução;</p> <p>2.2. Os coordenadores das Comissões e os membros da diretoria executiva integram a Diretoria Plena, que sistematiza os trabalhos das Comissões e os apresenta ao Conselho, nas reuniões ordinárias;</p> <p>2.3. Mapeamento dos equipamentos governamentais e não-governamentais, cujo trabalho ocupe a área da criança e do adolescente, ainda que seja pela incidência de / violação aos direitos destes cidadãos.</p>
3. AÇÕES DO COTIDIANO	<p>3.1. Articulação do CMDCA com integrantes de setores de interesses afins (pelo menos no plano ideal), como o Ministério Público, Judiciário, CONDECA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente)*; Fóruns da Criança e do Adolescente e outros, inclusive intermunicipais;</p> <p>3.2. Estabelecer relações com os poderes executivos e legislativos;</p> <p>3.3. Sensibilizar o empresariado, através de visitas, para que ele invista e se comprometa, através de investimentos, com a criança e o adolescente;</p> <p>* CONANDA - (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente)</p>

(1912)
 1. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 2. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 3. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 4. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 5. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 6. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 7. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 8. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 9. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 10. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912

3. VOTOS DO JURADO

1. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 2. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 3. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 4. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 5. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 6. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 7. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 8. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 9. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 10. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912

5. VOTOS DO JURADO

1. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 2. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 3. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 4. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 5. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 6. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 7. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 8. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 9. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912
 10. O trabalho de ensino e de pesquisa
 e de extensão (1912) - 1912

1912

EXCERTE

1912 - 1912 - 1912 - 1912 - 1912 - 1912 - 1912 - 1912 - 1912 - 1912

DE TRABALHO E DE PESQUISA DE ENSINO E DE EXTENSÃO

DE TRABALHO E DE PESQUISA DE ENSINO E DE EXTENSÃO

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-3011 - 03058-060 - São Paulo/SP

AÇÕES	PROCEDIMENTOS
	<p>3.4. Estimular o empresariado para que invista 1% do que pagará ao Imposto de Renda, no FUNCAD;</p> <p>3.5. Receber, analisar e encaminhar denúncias e/ou propostas. Me diante representações, levar ao conhecimento de órgãos competentes, crimes e violações aos direitos das crianças e dos adolescentes (Lei 11.123/91 - art. 8 , inc. XVI e XVIII).</p>
<p>4. DAR PUBLICIDADE AO ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)</p>	<p>Contatar e agendar calendário para:</p> <p>4.1. Visitar redações da mídia e orientar e alertar editores sobre conteúdos e artigos do ECA, desaconselhando, por exemplo, o uso, impróprio, da qualificação "menor" em suas edições (Lei..... 11.123/91 , art.8, incisos XIII , XIV e XV);</p> <p>4.2. Articular e organizar reuniões com entidades e profissionais de desempenho na área da criança e do adolescente (Lei 11.123/91 e arts. 86 e 88 do ECA);</p> <p>4.3. Executar ações de apoio e visitas aos órgãos governamentais e não-governamentais que, por resolução do CMDCA receberão cartazes a serem afixados em suas de pendências.</p> <p>Promoveremos ações com vistas a minorar resistências circunstanciais e levaremos orientações complementares.</p>
<p>5. AÇÕES EM POLÍTICAS PÚBLICAS</p>	<p>5.1. Elaborar programas, inclusive os especiais, debruçando-se sobre estudos e desenvolver trabalhos buscando orientações de técnicos (Lei 11.123/91, art. 8 , inc. 1).</p>

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

THE UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY
130 St. George Street, Toronto, Ontario M5S 1A5
Tel: (416) 978-2082

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY
130 St. George Street, Toronto, Ontario M5S 1A5
Tel: (416) 978-2082

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY
130 St. George Street, Toronto, Ontario M5S 1A5
Tel: (416) 978-2082

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY
130 St. George Street, Toronto, Ontario M5S 1A5
Tel: (416) 978-2082

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY
130 St. George Street, Toronto, Ontario M5S 1A5
Tel: (416) 978-2082

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY
130 St. George Street, Toronto, Ontario M5S 1A5
Tel: (416) 978-2082

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY
130 St. George Street, Toronto, Ontario M5S 1A5
Tel: (416) 978-2082

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY
130 St. George Street, Toronto, Ontario M5S 1A5
Tel: (416) 978-2082

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-5011 - 03058-060 - São Paulo/SP

AÇÕES	PROCEDIMENTOS
6. AÇÕES COM CONSELHEIROS TUTELARES	6.1. Visitar e, periodicamente, acompanhar o dia de trabalho dos Conselhos Tutelares para comungar experiências.

IV - METAS

Levantar os seguintes valores, durante o período de 24 meses, visando:

- R\$ 130.660,00 (Cento e trinta mil, seiscentos e sessenta reais)
 - . equipar o Conselho com recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento;
- R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)
 - . manutenção do trabalho em período integral de 4 (quatro) conselheiros, representantes da sociedade civil.

V - PERÍODO DE EXECUÇÃO

De janeiro de 1995 a dezembro de 1996.

VI - RECURSOS MATERIAIS

1. Existentes: - sala localizada na Casa das Retortas/PMSP, à rua da Figueira, 77
 - . telefone
 - . mesas
 - . cadeiras
 - . máquina de datilografia
 - . armários
2. Necessários:
 - . 01 micro computador
 - . 01 impressora
 - . recursos para transporte para 05 pessoas, alimentação para 05 pessoas, publicações, comunicações e mala direta.

VII - RECURSOS HUMANOS

1. Existentes:
 - . 15 Conselheiros Titulares e 15 Suplentes
 - . 03 funcionários cedidos pela PMSP
2. Necessários:
 - . 01 Secretária Executiva
 - . 01 Assessoria Jurídica
 - . 04 Conselheiros articuladores em tempo integral;

1. История

2. Описание

3. Материалы

4. Выводы

5. Литература

6. Приложения

7. Заключение

8. <u>Список литературы</u>	9. <u>Список источников</u>
-----------------------------	-----------------------------

10. Список сокращений

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-5011 - 05058-060 - São Paulo/SP

VIII - ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL E ANUAL

	<u>MENSAL</u>	<u>ANUAL</u>
. Secretária Executiva.....	1.000,00*	12.000,00
. Assessoria Jurídica.....	1.000,00	12.000,00
. Conselheiros Articuladores.....	4.000,00**	48.000,00
. Transporte.....	480,00	5.760,00
. Alimentação.....	660,00	7.920,00
. Micro Computador.....		2.000,00
. Impressora.....		500,00
. Publicações e comunicações.....	2.000,00	24.000,00
. Mala direta.....	<u>200,00</u>	<u>2.400,00</u>
T O T A L	9.340,00	114.580,00

IX - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao desenvolvimento do projeto serão solicitados à UNICEF.

Quanto à gestão dos recursos, uma vez que o Fórum Municipal não possui personalidade jurídica, será solicitada a outra organização.

X - CONTROLE E AVALIAÇÃO

O projeto será avaliado no decorrer de sua execução, pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para verificação dos resultados obtidos, blocos e propostas de reordenamento das ações.

OBS.: * incluindo encargos trabalhistas;

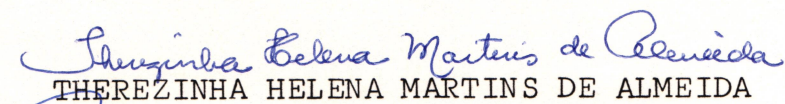
**para despesas: pessoais, INSS, convênio médico, viagens e diárias a trabalho do Conselho.

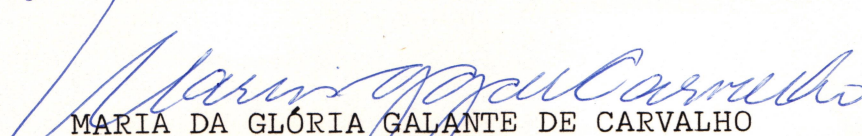
**FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO**


Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-5011 - 03058-060 - São Paulo/SP

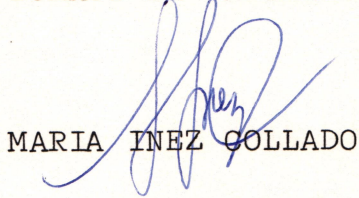
Ao término do período proposto para execução do projeto, será realizada uma avaliação final, visando, inclusive, verificar se há ou não necessidade de sua continuidade.

São Paulo, 06 de dezembro de 1994.


THEREZINHA HELENA MARTINS DE ALMEIDA


MÁRIA DA GLÓRIA GALANTE DE CARVALHO


DORACY DE CARVALHO FERREIRA


MÁRIA INEZ COLLADO

COMISSÃO EXECUTIVA
FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

GOVERNORATE DE SUO BUNGO
DIREITOS DE CIVILIDADE E DO
FORUM MUNICIPAL DE DELSIV ZOS
CONTOSO-EXCELLEN

UNIVTY OF DELSIV

UNIVTY OF DELSIV

UNIVTY OF DELSIV

UNIVTY OF DELSIV

UNIVTY OF DELSIV

UNIVTY OF DELSIV

UNIVTY OF DELSIV

UNIVTY OF DELSIV

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-5011 - 03058-060 - São Paulo/SP

PROJETO: APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO - REPRESENTANTES ELEITOS PELA SOCIEDADE CIVIL

I - JUSTIFICATIVA

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO.

Como é de conhecimento público, o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo é composto por entidades e pessoas envolvidas na questão do desenvolvimento e bem-estar das crianças e adolescentes. Em 1991, após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), o Fórum propôs ao Poder Executivo Municipal um anteprojeto de lei, para criação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo, a qual foi concretizada em 1992, tendo a sociedade civil eleito seus representantes, em reunião plenária do Fórum, sem direito a remuneração, em virtude da lei.

Transcorridos mais de dois anos da criação do Conselho, já em seu segundo mandato, constatou-se que, diante da complexidade da realidade de uma cidade grande como São Paulo, com mais de 10 milhões de habitantes, onde as providências se tornam urgentes, há necessidade da disponibilidade em tempo integral, para trabalho no Conselho, de pelo menos quatro conselheiros, com experiências acumuladas, eleitos e considerados pela sociedade civil como instrumento importantíssimo para o avanço e a eficiência do mesmo.

Assim sendo, a fim de viabilizar a proposta acima referida, o Fórum elaborou o presente projeto, cujo objetivo é dar sustentação à participação da sociedade civil no processo de reordenação institucional, garantindo que, no mínimo, metade dos representantes da mesma tenha condições de participação ativa, como articuladores da política de atenção à infância e à adolescência na cidade de São Paulo.

2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ELEITOS PELA SOCIEDADE CIVIL.

É dever do conselheiro dos direitos da criança e do adolescente da Cidade de São Paulo, eleito para o mandato pela Sociedade Civil, dar cumprimento aos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e à lei municipal 11.123/91.

Porém, a sua indicação, até por exigência legal, se dá através de entidades. Prevê-se e subentende-se, pois, prestações de contas, de informações, de orientações, de co-responsabilidades entre representantes e representados. Tais relações devem existir e acontecer, porque a ambos serão creditados e vinculados os êxitos e os fracassos, ao longo do exercício da representação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

* no conselho

1. DECLARAȚIA DE INTERES

eu, subsemnatul, declar că nu am niciun interes financiar sau comercial în activitatea desfășurată de societate și că nu am primit niciun fel de beneficiu din activitatea acesteia.

De asemenea, declar că nu am primit niciun fel de beneficiu din activitatea desfășurată de societate și că nu am primit niciun fel de beneficiu din activitatea acesteia.

De asemenea, declar că nu am primit niciun fel de beneficiu din activitatea desfășurată de societate și că nu am primit niciun fel de beneficiu din activitatea acesteia.

2. DECLARAȚIA DE ADOPTARE A STATUTULUI

eu, subsemnatul, declar că am luat cunoștință de conținutul Statutului societății și îl aprobaș și îl adoptez în mod integral.

eu, subsemnatul, declar că am luat cunoștință de conținutul Statutului societății și îl aprobaș și îl adoptez în mod integral.

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-5011 - 03058-060 - São Paulo/SP

Impossível ignorar uma participação das entidades, que ganham notoriedade na cidade, devida ao clamor que constróem pela pregação em defesa da criança, sem delas esperar estímulos e parcerias para superação de numerosas dificuldades que podemos listar. Ainda que admitamos, que os interesses destas entidades não sejam absolutamente idênticos aos do CMDCA, os objetivos pontuais são numerosos. Um exemplo é o esforço que fazemos, para viabilizar o funcionamento do FUNCAD. Outro, a possibilidade de que mecanismos do ECA, como os Conselhos Tutelares, possam ter condições plenas de desempenhar suas atribuições, inclusive junto às referidas entidades. Se conseguimos, dentro de uma democracia participativa como esta, sobrevivermos como parceiros, sobretudo resguardando a dignidade e a isenção da função de Conselheiros de Direitos e Tutelares, preservando como compromisso maior a aplicação do ECA e a preservação da integridade de nossas crianças, reconhecemos bases consistentes para consolidarmos uma parceria política, que não se vislumbra agora, mas indispensável para o enfrentamento político que se avizinha.

Ou, não haverá como se calar quando, depois de tanta luta, feita por milhares de companheiros, em milhares de horas de reuniões, em que aos milhares participamos de manifestações, obtivemos como mérito a conquista do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, agora, deixamos que nos arrebatem o produto de tanto esforço, inclusive pela falta de divulgação. Não queremos crer nos que blasfemam contra nossos companheiros intelectuais, dos quais se aproximam, ouvem as expressões de dor da alma humana, mas apenas para vendê-la em prosas e versos, sem disposição de ir além da indignação, sem conosco caminhar os caminhos necessários e tortuosos. O isolamento que sofremos hoje nos impede até de um eventual posicionamento em torno de críticas, nem tão esporádicas, relativas aos critérios de distribuição de recursos que não passam pela FUNCAD, que migram para entidades e programas, nem sempre acompanhados pelos debilitados conselheiros.

Dificuldades não faltam de nossa parte. E vêm de setores vitais. Precisamos enviar o ECA aos magistrados, para que observem o artigo 267; aos promotores, que quem sabe lerão o art. 205; aos assistentes sociais, para lerem o 136 e o 151; aos professores, que devem ter a definição dos artigos 53 e 54; aos editores da imprensa, que teimam em tratar por "menor" a criança e o adolescente, o que reduz o seu conceito de pessoa informada; aos médicos e demais funcionários da saúde, que precisam conhecer o art. 7; aos funcionários de cartórios, que devem adotar o art. 27; aos estudantes universitários, especialmente os de direito, que devem conhecer todo o ECA. Mas não temos somente a Lei Federal 8.069/90. Nela temos a maior

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-3011 - 03058-060 - São Paulo/SP

resistência do governo do Estado, que não aplica o art. 94. Mas o governo da Cidade de São Paulo não observa o art. 28 da Lei Municipal 11.123/91.

Para enfrentar os fabulosos entraves burocráticos colocados pela enorme e pouco operante máquina administrativa, a degeneração em relação aos valores pouco edificantes na cultura da população, que faz eco aos comandantes da mídia, precisamos da parceria e do engajamento das entidades. Caso contrário, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo seguirá omissa, como o de muitas cidades em que estão instalados, mas silenciados pelo poder local, quase nada produzindo pelo ECA. Ou, outra possibilidade, continuar de finhando, num esvaziamento crescente, configurado pela numerosa quantidade de renúncias, que só testemunham a vontade e a impossibilidade do trabalho de companheiros, que amargam a constatação do fortalecimento das posições dos adversários do ECA, que se somam às dos beneficiários da permanente política de concentração de rendas no Brasil. Mas é compreensível e tolerável, quando se trata de adversários. O que fazer e dizer dos que se perfilam (?) ao nosso lado, mostram-se insensíveis a este momento de luta, permitindo que se percam os resultados de tanto esforço e tanta dor. Da dor que hoje se multiplica em um número sempre maior de seres humanos, que não são somente crianças. São pais, tios, parentes, que deviam formar os núcleos necessários à recuperação de tantas crianças, necessários à felicidade e à constituição de seus lares.

É hora de somar esforços.

II - OBJETIVO GERAL

Proporcionar suporte técnico e financeiro aos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo, representantes da sociedade civil, para que o Conselho tenha condições de operacionalizar suas ações e cumprir os objetivos para os quais foi criado.

III - OBJETIVOS ESPECÍFICOS E PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Criar condições para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa desenvolver o seguinte:

AÇÕES	PROCEDIMENTOS
1. AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS	1.1. Reuniões periódicas com Conselheiros Tutelares e Fóruns da Sociedade Civil, para elaboração de diretrizes de programas suplementares e indicativos para formu

TABLE I

TABLE I
continued

NAME	DESCRIPTION
1.

TABLE II

TABLE II
continued

TABLE III

TABLE III

TABLE III
continued

TABLE III
continued

TABLE III

TABLE III

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-5011 - 03058-060 - São Paulo/SP

AÇÕES	PROCEDIMENTOS
	<p>lação de políticas públicas para a criança e o adolescente;</p> <p>1.2. Concessão de pareceres e inscrição de programas governamentais e não-governamentais;</p> <p>1.3. Avaliação de concessão de registros.</p>
2. ELABORAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO	<p>2.1. Reuniões de trabalho das Comissões Permanentes (todos os membros da sociedade civil pertencem a comissões) e com assessoria técnica para produção dos planos e de sua consecução;</p> <p>2.2. Os coordenadores das Comissões e os membros da diretoria executiva integram a Diretoria Plena, que sistematiza os trabalhos das Comissões e os apresenta ao Conselho, nas reuniões ordinárias;</p> <p>2.3. Mapeamento dos equipamentos governamentais e não-governamentais, cujo trabalho ocupe a área da criança e do adolescente, ainda que seja pela incidência de / violação aos direitos destes cidadãos.</p>
3. AÇÕES DO COTIDIANO	<p>3.1. Articulação do CMDCA com integrantes de setores de interesses afins (pelo menos no plano ideal), como o Ministério Público, Judiciário, CONDECA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente)*, Fóruns da Criança e do Adolescente e outros, inclusive intermunicipais;</p> <p>3.2. Estabelecer relações com os poderes executivos e legislativos;</p> <p>3.3. Sensibilizar o empresariado, através de visitas, para que ele invista e se comprometa, através de investimentos, com a criança e o adolescente;</p> <p>* CONANDA - (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente)</p>

3º YOGES DO COLIDTMO

5º TIVROMÉYO DE ETVROS DE VÓYO

YOGES

YOGES

GRVAV OYE DE YDGTGEGILE DE EYO EYVO

YOGES YOGES YOGES YOGES YOGES

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Sede: Av. Álvaro Ramoa, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-3011 - 03058-060 - São Paulo/SP

AÇÕES	PROCEDIMENTOS
	<p>3.4. Estimular o empresariado para que invista 1% do que pagará ao Imposto de Renda, no FUNCAD;</p> <p>3.5. Receber, analisar e encaminhar denúncias e/ou propostas. Me diante representações, levar ao conhecimento de órgãos competentes, crimes e violações aos direitos das crianças e dos adolescentes (Lei 11.123/91 - art. 8 , inc. XVI e XVIII).</p>
<p>4. DAR PUBLICIDADE AO ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)</p>	<p>Contatar e agendar calendário para:</p> <p>4.1. Visitar redações da mídia e orientar e alertar editores sobre conteúdos e artigos do ECA, desaconselhando, por exemplo, o uso, impróprio, da qualificação "menor" em suas edições (Lei..... 11.123/91 , art.8, incisos XIII , XIV e XV);</p> <p>4.2. Articular e organizar reuniões com entidades e profissionais de desempenho na área da criança e do adolescente (Lei 11.123/91 e arts. 86 e 88 do ECA);</p> <p>4.3. Executar ações de apoio e visitas aos órgãos governamentais e não-governamentais que, por resolução do CMDCA receberão cartazes a serem afixados em suas de pendências.</p> <p>Promoveremos ações com vistas a minorar resistências circunstanciais e levaremos orientações com plementares.</p>
<p>5. AÇÕES EM POLÍTICAS PÚBLICAS</p>	<p>5.1. Elaborar programas, inclusive os especiais, debruçando-se sobre estudos e desenvolver trabalhos buscando orientações de técnicos (Lei 11.123/91, art. 8 , inc. 1).</p>

UNIVERSITY OF CALIFORNIA

THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY
400 TOWN HALL
BERKELEY, CALIF. 94720

<p>DO YOU RESEMBLE A BIRD OR AN ANIMAL?</p>	<p>... (mirrored text) ...</p>
<p>... (mirrored text) ...</p>	<p>... (mirrored text) ...</p>

UNIVERSITY OF CALIFORNIA LIBRARY
400 TOWN HALL
BERKELEY, CALIF. 94720

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-5011 - 03058-060 - São Paulo/SP

AÇÕES	PROCEDIMENTOS
6. AÇÕES COM CONSELHEIROS TUTELARES	6.1. Visitar e, periodicamente, acompanhar o dia de trabalho dos Conselhos Tutelares para comungar experiências.

IV - METAS

Levantar os seguintes valores, durante o período de 24 meses, visando:

- R\$ 130.660,00 (Cento e trinta mil, seiscentos e sessenta reais)
 - . equipar o Conselho com recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento;
- R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)
 - . manutenção do trabalho em período integral de 4 (quatro) conselheiros, representantes da sociedade civil.

V - PERÍODO DE EXECUÇÃO

De janeiro de 1995 a dezembro de 1996.

VI - RECURSOS MATERIAIS

1. Existentes: - sala localizada na Casa das Retortas/PMSP, à rua da Figueira, 77
 - . telefone
 - . mesas
 - . cadeiras
 - . máquina de datilografia
 - . armários
2. Necessários:
 - . 01 micro computador
 - . 01 impressora
 - . recursos para transporte para 05 pessoas, alimentação para 05 pessoas, publicações, comunicações e mala direta.

VII - RECURSOS HUMANOS

1. Existentes:
 - . 15 Conselheiros Titulares e 15 Suplentes
 - . 03 funcionários cedidos pela PMSP
2. Necessários:
 - . 01 Secretária Executiva
 - . 01 Assessoria Jurídica
 - . 04 Conselheiros articuladores em tempo integral;

SECRET

CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

SECRET

SECRET

<p>SECRET</p>	<p>SECRET</p>
<p>SECRET</p>	<p>SECRET</p>

SECRET

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-5011 - 03058-060 - São Paulo/SP

VIII - ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL E ANUAL

	<u>MENSAL</u>	<u>ANUAL</u>
. Secretária Executiva.....	1.000,00*	12.000,00
. Assessoria Jurídica.....	1.000,00	12.000,00
. Conselheiros Articuladores.....	4.000,00**	48.000,00
. Transporte.....	480,00	5.760,00
. Alimentação.....	660,00	7.920,00
. Micro Computador.....		2.000,00
. Impressora.....		500,00
. Publicações e comunicações.....	2.000,00	24.000,00
. Mala direta.....	<u>200,00</u>	<u>2.400,00</u>
T O T A L	9.340,00	114.580,00

IX - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao desenvolvimento do projeto serão solicitados à UNICEF.

Quanto à gestão dos recursos, uma vez que o Fórum Municipal não possui personalidade jurídica, será solicitada a outra organização.

X - CONTROLE E AVALIAÇÃO

O projeto será avaliado no decorrer de sua execução, pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para verificação dos resultados obtidos, bloqueios e propostas de reordenamento das ações.

ORs.: * incluindo encargos trabalhistas;

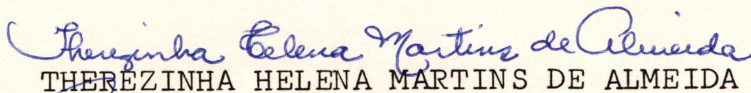
**para despesas: pessoais, INSS, convênio médico, viagens e diárias a trabalho do Conselho.

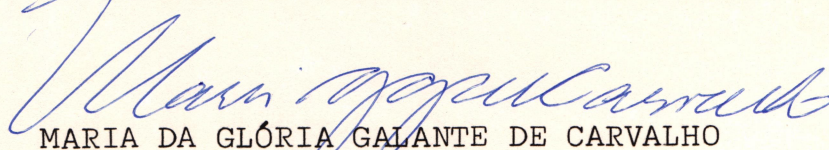
**FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO**

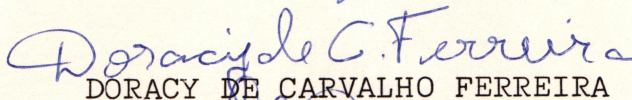
Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-5011 - 03058-060 - São Paulo/SP

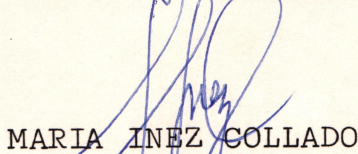
Ao término do período proposto para execução do projeto, será realizada uma avaliação final, visando, inclusive, verificar se há ou não necessidade de sua continuidade.

São Paulo, 06 de dezembro de 1994.


THEREZINHA HELENA MARTINS DE ALMEIDA


MARIA DA GLÓRIA GALANTE DE CARVALHO


DORACY DE CARVALHO FERREIRA


MARIA INEZ COLLADO

COMISSÃO EXECUTIVA
FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECEITA MUNICIPAL

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DE IMPOSTO

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DE IMPOSTO

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DE IMPOSTO

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DE IMPOSTO

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DE IMPOSTO

RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DE IMPOSTO

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-3011 - 03058-060 - São Paulo/SP

PROJETO: APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO - REPRESENTANTES ELEITOS PELA SOCIEDADE CIVIL

I - JUSTIFICATIVA

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO.

Como é de conhecimento público, o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo é composto por entidades e pessoas envolvidas na questão do desenvolvimento e bem-estar das crianças e adolescentes. Em 1991, após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), o Fórum propôs ao Poder Executivo Municipal um anteprojeto de lei, para criação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo, a qual foi concretizada em 1992, tendo a sociedade civil eleito seus representantes, em reunião plenária do Fórum, sem direito a remuneração, em virtude da lei.

Transcorridos mais de dois anos da criação do Conselho, já em seu segundo mandato, constatou-se que, diante da complexidade da realidade de uma cidade grande como São Paulo, com mais de 10 milhões de habitantes, onde as providências se tornam urgentes, há necessidade da disponibilidade em tempo integral, para trabalho no Conselho, de pelo menos quatro conselheiros, com experiências acumuladas, eleitos e considerados pela sociedade civil como instrumento importantíssimo para o avanço e a eficiência do mesmo.

Assim sendo, a fim de viabilizar a proposta acima referida, o Fórum elaborou o presente projeto, cujo objetivo é dar sustentação à participação da sociedade civil no processo de reordenação institucional, garantindo que, no mínimo, metade dos representantes da mesma tenha condições de participação ativa, como articuladores da política de atenção à infância e à adolescência na cidade de São Paulo.

2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ELEITOS PELA SOCIEDADE CIVIL.

É dever do conselheiro dos direitos da criança e do adolescente da Cidade de São Paulo, eleito para o mandato pela Sociedade Civil, dar cumprimento aos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente e à lei municipal 11.123/91.

Porém, a sua indicação, até por exigência legal, se dá através de entidades. Prevê-se e subentende-se, pois, prestações de contas, de informações, de orientações, de co-responsabilidades entre representantes e representados. Tais relações devem existir e acontecer, porque a ambos serão creditados e vinculados os êxitos e os fracassos, ao longo do exercício da representação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

* no conselho

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-3011 - 03058-060 - São Paulo/SP

Impossível ignorar uma participação das entidades, que ganham notoriedade na cidade, devida ao clamor que constroem pela pregação em defesa da criança, sem delas esperar estímulos e parcerias para superação de numerosas dificuldades que podemos listar. Ainda que admitamos, que os interesses destas entidades não sejam absolutamente idênticos aos do CMDCA, os objetivos pontuais são numerosos. Um exemplo é o esforço que fazemos, para viabilizar o funcionamento do FUNCAD. Outro, a possibilidade de que mecanismos do ECA, como os Conselhos Tutelares, possam ter condições plenas de desempenhar suas atribuições, inclusive junto às referidas entidades. Se conseguimos, dentro de uma democracia participativa como esta, sobrevivermos como parceiros, sobretudo resguardando a dignidade e a isenção da função de Conselheiros de Direitos e Tutelares, preservando como compromisso maior a aplicação do ECA e a preservação da integridade de nossas crianças, reconhecemos bases consistentes para consolidarmos uma parceria política, que não se vislumbra agora, mas indispensável para o enfrentamento político que se avizinha.

Ou, não haverá como se calar quando, depois de tanta luta, feita por milhares de companheiros, em milhares de horas de reuniões, em que aos milhares participamos de manifestações, obtivemos como mérito a conquista do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, agora, deixamos que nos arrebatem o produto de tanto esforço, inclusive pela falta de divulgação. Não queremos crer nos que blasfemam contra nossos companheiros intelectuais, dos quais se aproximam, ouvem as expressões de dor da alma humana, mas apenas para vendê-la em prosas e versos, sem disposição de ir além da indignação, sem conosco caminhar os caminhos necessários e tortuosos. O isolamento que sofremos hoje nos impede até de um eventual posicionamento em torno de críticas, nem tão esporádicas, relativas aos critérios de distribuição de recursos que não passam pela FUNCAD, que migram para entidades e programas, nem sempre acompanhados pelos debilitados conselheiros.

Dificuldades não faltam de nossa parte. E vêm de setores vitais. Precisamos enviar o ECA aos magistrados, para que observem o artigo 267; aos promotores, que quem sabe lerão o art. 205; aos assistentes sociais, para lerem o 136 e o 151; aos professores, que devem ter a definição dos artigos 53 e 54; aos editores da imprensa, que teimam em tratar por "menor" a criança e o adolescente, o que reduz o seu conceito de pessoa informada; aos médicos e demais funcionários da saúde, que precisam conhecer o art. 7; aos funcionários de cartórios, que devem adotar o art. 27; aos estudantes universitários, especialmente os de direito, que devem conhecer todo o ECA. Mas não temos somente a Lei Federal 8.069/90. Nela temos a maior

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-5011 - 03058-060 - São Paulo/SP

resistência do governo do Estado, que não aplica o art. 94. Mas o governo da Cidade de São Paulo não observa o art. 28 da Lei Municipal 11.123/91.

Para enfrentar os fabulosos entraves burocráticos colocados pela enorme e pouco operante máquina administrativa, a degeneração em relação aos valores pouco edificantes na cultura da população, que faz eco aos comandantes da mídia, precisamos da parceria e do engajamento das entidades. Caso contrário, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo seguirá omissos, como o de muitas cidades em que estão instalados, mas silenciados pelo poder local, quase nada produzindo pelo ECA. Ou, outra possibilidade, continuar de finhando, num esvaziamento crescente, configurado pela numerosa quantidade de renúncias, que só testemunham a vontade e a impossibilidade do trabalho de companheiros, que amargam a constatação do fortalecimento das posições dos adversários do ECA, que se somam às dos beneficiários da permanente política de concentração de rendas no Brasil. Mas é compreensível e tolerável, quando se trata de adversários. O que fazer e dizer dos que se perfilam (?) ao nosso lado, mostram-se insensíveis a este momento de luta, permitindo que se percam os resultados de tanto esforço e tanta dor. Da dor que hoje se multiplica em um número sempre maior de seres humanos, que não são somente crianças. São pais, tios, parentes, que deviam formar os núcleos necessários à recuperação de tantas crianças, necessários à felicidade e à constituição de seus lares.

É hora de somar esforços.

II - OBJETIVO GERAL

Proporcionar suporte técnico e financeiro aos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo, representantes da sociedade civil, para que o Conselho tenha condições de operacionalizar suas ações e cumprir os objetivos para os quais foi criado.

III - OBJETIVOS ESPECÍFICOS E PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Criar condições para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa desenvolver o seguinte:

AÇÕES	PROCEDIMENTOS
1. AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS	1.1. Reuniões periódicas com Conselheiros Tutelares e Fóruns da Sociedade Civil, para elaboração de diretrizes de programas suplementares e indicativos para formu

...and ...
...and ...
...and ...

...and ...

...

...

...and ...

...

...and ...

...

...

...and ...

...

...

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-5011 - 03058-060 - São Paulo/SP

AÇÕES	PROCEDIMENTOS
	<p>lação de políticas públicas para a criança e o adolescente;</p> <p>1.2. Concessão de pareceres e inscrição de programas governamentais e não-governamentais;</p> <p>1.3. Avaliação de concessão de registros.</p>
2. ELABORAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO	<p>2.1. Reuniões de trabalho das Comissões Permanentes (todos os membros da sociedade civil pertencem a comissões) e com assessoria técnica para produção dos planos e de sua consecução;</p> <p>2.2. Os coordenadores das Comissões e os membros da diretoria executiva integram a Diretoria Plena, que sistematiza os trabalhos das Comissões e os apresenta ao Conselho, nas reuniões ordinárias;</p> <p>2.3. Mapeamento dos equipamentos governamentais e não-governamentais, cujo trabalho ocupe a área da criança e do adolescente, ainda que seja pela incidência de / violação aos direitos destes cidadãos.</p>
3. AÇÕES DO COTIDIANO	<p>3.1. Articulação do CMDCA com integrantes de setores de interesses afins (pelo menos no plano ideal), como o Ministério Público, Judiciário, CONDECA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente)*, Fóruns da Criança e do Adolescente e outros, inclusive intermunicipais;</p> <p>3.2. Estabelecer relações com os poderes executivos e legislativos;</p> <p>3.3. Sensibilizar o empresariado, através de visitas, para que ele invista e se comprometa, através de investimentos, com a criança e o adolescente;</p> <p>* CONANDA - (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente)</p>

21. VESTIBULARES DO CURSO DE LICENCIATURA

1. Matemática
2. Física
3. Química
4. Inglês
5. História
6. Geografia
7. Filosofia
8. Sociologia
9. Psicologia
10. Pedagogia
11. Metodologia do Ensino
12. Teoria da Aprendizagem
13. Teoria da Avaliação
14. Teoria da Didática
15. Teoria da Alfabetização
16. Teoria da Língua Portuguesa
17. Teoria da Literatura
18. Teoria da Gramática
19. Teoria da Comunicação
20. Teoria da Interação Social

22. VESTIBULARES DO CURSO DE LICENCIATURA

1. Matemática
2. Física
3. Química
4. Inglês
5. História
6. Geografia
7. Filosofia
8. Sociologia
9. Psicologia
10. Pedagogia
11. Metodologia do Ensino
12. Teoria da Aprendizagem
13. Teoria da Avaliação
14. Teoria da Didática
15. Teoria da Alfabetização
16. Teoria da Língua Portuguesa
17. Teoria da Literatura
18. Teoria da Gramática
19. Teoria da Comunicação
20. Teoria da Interação Social

2024

2024

PROVA DE ADMISSÃO - 2024 - VESTIBULAR - LICENCIATURA - 2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO - IUPERJ

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-5011 - 03058-060 - São Paulo/SP

AÇÕES	PROCEDIMENTOS
	<p>3.4. Estimular o empresariado para que invista 1% do que pagará ao Imposto de Renda, no FUNCAD;</p> <p>3.5. Receber, analisar e encaminhar denúncias e/ou propostas. Mediante representações, levar ao conhecimento de órgãos competentes, crimes e violações aos direitos das crianças e dos adolescentes (Lei 11.123/91 - art. 8, inc. XVI e XVIII).</p>
<p>4. DAR PUBLICIDADE AO ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)</p>	<p>Contatar e agendar calendário para:</p> <p>4.1. Visitar redações da mídia e orientar e alertar editores sobre conteúdos e artigos do ECA, desaconselhando, por exemplo, o uso, impróprio, da qualificação "menor" em suas edições (Lei..... 11.123/91, art.8, incisos XIII, XIV e XV);</p> <p>4.2. Articular e organizar reuniões com entidades e profissionais de desempenho na área da criança e do adolescente (Lei 11.123/91 e arts. 86 e 88 do ECA);</p> <p>4.3. Executar ações de apoio e visitas aos órgãos governamentais e não-governamentais que, por resolução do CMDCA receberão cartazes a serem afixados em suas dependências.</p> <p>Promoveremos ações com vistas a minorar resistências circunstanciais e levaremos orientações complementares.</p>
<p>5. AÇÕES EM POLÍTICAS PÚBLICAS</p>	<p>5.1. Elaborar programas, inclusive os especiais, debruçando-se sobre estudos e desenvolver trabalhos buscando orientações de técnicos (Lei 11.123/91, art. 8, inc. 1).</p>

27 1982 11 10 11:00 AM

11 1982
11 1982
11 1982
11 1982
11 1982

11 1982
11 1982
11 1982
11 1982
11 1982

11 1982
11 1982
11 1982
11 1982
11 1982

11 1982
11 1982
11 1982
11 1982
11 1982

11 1982
11 1982
11 1982
11 1982
11 1982

11 1982
11 1982
11 1982
11 1982
11 1982

11 1982
11 1982
11 1982
11 1982
11 1982

11 1982
11 1982
11 1982
11 1982
11 1982

11 1982
11 1982
11 1982
11 1982
11 1982

11 1982
11 1982
11 1982
11 1982
11 1982

11 1982
11 1982
11 1982
11 1982
11 1982

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-3011 - 03058-060 - São Paulo/SP

AÇÕES	PROCEDIMENTOS
6. AÇÕES COM CONSELHEIROS TUTELARES	6.1. Visitar e, periodicamente, acompanhar o dia de trabalho dos Conselhos Tutelares para comungar experiências.

IV - METAS

Levantar os seguintes valores, durante o período de 24 meses , visando:

- R\$ 130.660,00 (Cento e trinta mil, seiscentos e sessenta reais)
 - . equipar o Conselho com recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento;
- R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)
 - . manutenção do trabalho em período integral de 4 (quatro) conselheiros, representantes da sociedade civil.

V - PERÍODO DE EXECUÇÃO

De janeiro de 1995 a dezembro de 1996.

VI - RECURSOS MATERIAIS

1. Existentes: - sala localizada na Casa das Retortas/FMSP, à rua da Figueira, 77
 - . telefone
 - . mesas
 - . cadeiras
 - . máquina de datilografia
 - . armários
2. Necessários:
 - . 01 micro computador
 - . 01 impressora
 - . recursos para transporte para 05 pessoas, alimentação para 05 pessoas, publicações, comunicações e mala direta.

VII - RECURSOS HUMANOS

1. Existentes:
 - . 15 Conselheiros Titulares e 15 Suplentes
 - . 03 funcionários cedidos pela FMSP
2. Necessários:
 - . 01 Secretária Executiva
 - . 01 Assessoria Jurídica
 - . 04 Conselheiros articuladores em tempo integral.

... de
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

...	...
-----	-----

... ..
... ..
... ..

FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAO PAULO

Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-5011 - 03058-060 - São Paulo/SP

VIII - ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL E ANUAL

	<u>MENSAL</u>	<u>ANUAL</u>
. Secretária Executiva.....	1.000,00*	12.000,00
. Assessoria Jurídica.....	1.000,00	12.000,00
. Conselheiros Articuladores.....	4.000,00**	48.000,00
. Transporte.....	480,00	5.760,00
. Alimentação.....	660,00	7.920,00
. Micro Computador.....		2.000,00
. Impressora.....		500,00
. Publicações e comunicações.....	2.000,00	24.000,00
. Mala direta.....	<u>200,00</u>	<u>2.400,00</u>
T O T A L	9.340,00	114.580,00

IX - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao desenvolvimento do projeto serão solicitados à UNICEF.

Quanto à gestão dos recursos, uma vez que o Fórum Municipal não possui personalidade jurídica, será solicitada a outra organização.

X - CONTROLE E AVALIAÇÃO

O projeto será avaliado no decorrer de sua execução, pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para verificação dos resultados obtidos, bloqueios e propostas de reordenamento das ações.

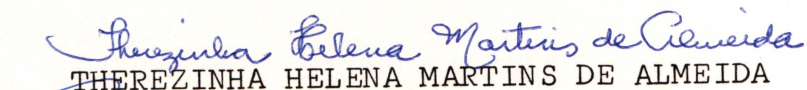
OBS.: * incluindo encargos trabalhistas;
**para despesas: pessoais, INSS, convênio médico, viagens e diárias a trabalho do Conselho.

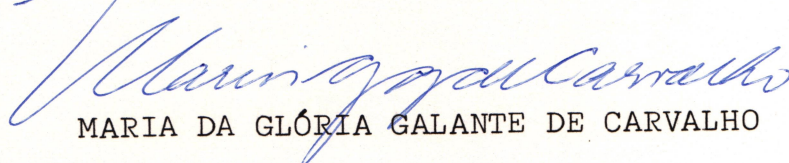
**FORUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO**


Sede: Av. Álvaro Ramos, 366 - Metrô Belém - Fone: (011)92-5011 - 03058-060 - São Paulo/SP

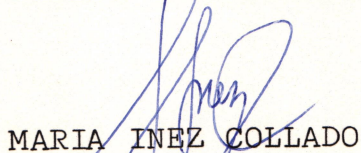
Ao término do período proposto para execução do projeto, será realizada uma avaliação final, visando, inclusive, verificar se há ou não necessidade de sua continuidade.

São Paulo, 06 de dezembro de 1994.


THEREZINHA HELENA MARTINS DE ALMEIDA


MARIA DA GLÓRIA GALANTE DE CARVALHO


DORACY DE CARVALHO FERREIRA


MARIA INEZ COLLADO

COMISSÃO EXECUTIVA
FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

PROFESSOR DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RUA DO LAMARCA, 100
CAMPUS DE SÃO CARLOS
SÃO CARLOS, SP

PROFESSOR DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROFESSOR DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROFESSOR DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROFESSOR DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROFESSOR DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROFESSOR DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROFESSOR DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO